

CONTRATO Nº 21.11.28/DP

FIS: OF TRANSPORTER

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM.
O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, COM
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.
Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
11.402.517/0001-23, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). VANESSA KELRY MONTENEGRO
DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa
inscrita no CNPJ sob o nº, situada na CEP:,
telefone: . E-mail:, neste ato representado pelo portador do CPF nº , doravante denominado
Sr, portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de
Licitação nº 21.11.28/DP, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e
posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
podenoros anoragoso, o modiamo de cidadende e coma 3000 e co
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 24, inciso II,
alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018. Mediante Dispensa de licitação n.º 21.11.28/DP,
devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, bem como
a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de
transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL
2.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de material permanente hospitalar a
ser destinado ao Centro de Especialidades Médicas – CEM desta Secretaria Municipal de
Saúde.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1-O valor global do Contrato é de R\$(), a serem pagos, conforme proposta
da empresa e quadro explicativo abaixo:
TEM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO UND. QUANT MARCA VR. VR.
TEM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO UND. QUANT MARCA VR. VR. UNIT. TOTAL
VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo contratual será de até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante; 6.3. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao:

Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

7.2. Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;

- 7.3. Responsabilizar-se pela quantidade e procedência, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e úmidade;
- 7.4. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- 7.5. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 7.6. Entregar o produto com manual técnico, certificado de garantia e Nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada:
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Reférência e outras previstas no Contrato.
- 8.6- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. FERNANDO ROCHA LIMA, inscrito no CPF nº 837.685.483-68 e Francisco Gidel de Oliveira, inscrito na Matrícula 044530-4.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

9.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 – Ginásio Coberto – Julho – Itapipoca-Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º1101.10.302.0404.1.034 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.08- FONTÉ DE RECURSO 1211000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional a obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital,



quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato paranente administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida retictação edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), __ de ____ de 2021.

CONTRATADO

Comissão Permanen de Licitação

VANESSA KELRY MONTENEGRO **DE OLIVEIRA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde **CONTRATANTE**

					_
7		+~	~		has:
- 1	45	11	111	1111	Has.

01.____

02. _____